



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:945 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, das Obras Públicas, da Educação Nacional, da Economia e das Comunicações — Abre créditos a favor de diversos Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, e introduz alterações no referido Orçamento e nos orçamentos privativos do Fundo Especial de Caminhos de Ferro e da Administração dos Portos do Douro e Leixões — Altera rubricas dentro dos capítulos 3.º e 6.º, respectivamente, dos Ministérios da Educação Nacional e da Economia.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:945

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

Do capítulo 12.º, artigo 212.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	16.000\$00
Para o capítulo 12.º, artigo 213.º, n.º 1) «Despesas de pessoal com a organização do orçamento, das contas públicas e outros serviços especiais»	+	16.000\$00
Do capítulo 17.º, artigo 359.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea a) «Do serviço do Instituto»	—	20.000\$00
Para o capítulo 17.º, artigo 357.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «Em serviço do Instituto»	+	20.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 11.º, artigo 109.º, n.º 1) «Obras novas ou complementares nos portos comerciais e de pesca»:

Da alínea a) «Para execução de obras da 2.ª fase . . .», n.º 2) «Material e outras despesas»	—	401.752\$60
Para a alínea b) «Para aquisição de máquinas, aparelhos e outro material semelhante para a execução das obras e apetrechamento dos portos»	+	401.752\$60

No capítulo 11.º, artigo 110.º, n.º 1) «Obras do rio Lis . . .»:

Da alínea a) «Vencimentos e salários do pessoal»	—	320.000\$00
Para a alínea b) «Material e outras despesas»	+	320.000\$00

No capítulo 11.º, artigo 111.º «Aproveitamento hidroeléctrico das bacias hidrográficas — Construções e obras novas», n.º 1) «Para pagamento de todas as despesas de pessoal e material . . .»:

Da alínea a) «Vencimentos e salários do pessoal»	—	87.000\$00
Para a alínea b) «Material e outras despesas»	+	87.000\$00

No capítulo 11.º, artigo 113.º, n.º 1) «Novos edificios para escolas primárias . . .»:

Da alínea a) «Vencimentos e salários do pessoal»	—	1:450.000\$00
Para a alínea b) «Material e outras despesas»	+	1:450.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 323.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de representação . . .»	—	900\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 322.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	600\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 322.º, n.º 2) «Telefones»	+	300\$00

Do capítulo 3.º, artigo 429.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	84.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 430.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	56.000\$00
«Suplemento»	+	28.000\$00
Do capítulo 5.º, artigo 760.º, n.º 1) «Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais»	—	84.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 760.º, n.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	+	2.800\$00
Do capítulo 5.º, artigo 771.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza — Escola Industrial e Comercial Carlos Amarante, em Braga»	—	500\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 772.º, n.º 2) «Telefones — Escola Industrial e Comercial Carlos Amarante, em Braga»	+	500\$00

Ministério da Economia

Do capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	300.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 34.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	200.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 34.º, n.º 2) «Despesas de deslocação»	+	100.000\$00

Ministério das Comunicações

Do capítulo 12.º, artigo 147.º, n.º 2), alínea a) «Aeroporto de Lisboa — Material e outras despesas»	—	375.600\$00
Para o capítulo 12.º, artigo 147.º, n.º 2), alínea b) «Aeroporto do Porto — Material e outras despesas»	+	375.600\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 38:731.858\$, destinados, quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 2.º — Presidência da República — Secretaria da Presidência da República:	
Artigo 22.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	30.000\$00

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho:

Auditorias administrativas

Artigo 57.º-A «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço», n.º 1) «Pessoal adido»:	
Vencimento	17.500\$00
Suplemento	13.125\$00
	30.625\$00

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 71.º «Outros encargos», n.º 5) «Despesas com a instalação do Museu de Arte Popular»	283.152\$40
--	-------------

Capítulo 13.º — Serviço de contribuições:

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Artigo 231.º, n.º 2) «Publicidade e propaganda, incluindo a publicação do Boletim da Direcção-Geral e suas separatas»	160.000\$00
---	-------------

Direcções de finanças distritais e secções concelhias

Artigo 235.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	200.000\$00
--	-------------

Capítulo 17.º — Instituto Nacional de Estatística:

Artigo 357.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «Em serviço do Instituto»	15.000\$00	718.777\$40
---	------------	-------------

Ministério do Interior

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a conservação, manutenção e reparação dos automóveis:

Do Ministro	1.500\$00
Do Subsecretário de Estado	1.000\$00
	2.500\$00

Capítulo 8.º, artigo 158.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»	300.000\$00	302.500\$00
--	-------------	-------------

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º — Direcção-Geral da Justiça:

Tribunais de 2.ª instância — Relação de Coimbra

Artigo 57.º, n.º 1) «Telefones»	2.000\$00
---	-----------

Polícia Judiciária — Subdirectoria do Porto

Artigo 102.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	15.000\$00
Artigo 104.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	5.000\$00
Artigo 105.º, n.º 2) «Telefones»	7.500\$00

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

Colónia Penitenciária de Alcoentre

Artigo 179.º, n.º 3) «Alimentação»	540\$00
Artigo 181.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Mantas, roupas de cama, toalhas e enxergas»	50.000\$00

Artigo 181.º, n.º 1) «Móveis», alínea b) «Outras aquisições»	15.000\$00	
Artigo 182.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor»	5.000\$00	
Artigo 183.º, n.º 2) «Impressos»	2.000\$00	
Artigo 184.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	6.000 00	
Artigo 184.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	20.000\$00	
Artigo 186.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»	192.000\$00	

Prisão-Escola de Leiria

Artigo 232.º, n.º 2) «Telefones»	1.500\$00	321.540\$00
--	-----------	-------------

Ministério do Exército**Capítulo 3.º — 2.ª Direcção-Geral do Ministério do Exército — Direcção-Geral:**

Artigo 28.º, n.º 1) «Impressos»	12.000\$00	
Artigo 28.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	11.000\$00	23.000\$00

Ministério da Marinha**Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção do Serviço de Abastecimentos:**

Artigo 130.º, n.º 2), alínea b) «Artigos de fardamento»	3.000.000\$00	
---	---------------	--

Capítulo 10.º, artigo 233.º «Despesas de anos económicos findos» 2.000.000\$00**Capítulo 12.º — Despesa extraordinária — Reparação e modernização de navios de guerra:**

Artigo 236.º «Para satisfação de todas as despesas originadas, quer pela reparação, quer pela modernização de navios de guerra»	1.400.000\$00	6.400.000\$00
---	---------------	---------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros**Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:**

Artigo 3.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor — Para compra de um automóvel»	138.500\$00	
---	-------------	--

Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral:

Artigo 27.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 3) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor»	50.000\$00	
--	------------	--

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral:

Artigo 46.º, n.º 1) «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro e missões de estudo»	100.000\$00	
Artigo 46.º, n.º 3) «Repatriação e socorros a portugueses indigentes»	200.000\$00	488.500\$00

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 11.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935 . . . :**

Artigo 112.º, n.º 1) «Obras marítimas e terrestres . . .», alínea b) «Material e outras despesas»:		
2) «Montijo»	2.705.000\$00	
3) «Outras obras»	600.000\$00	3.305.000\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Anexos à Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — Instituto Bacteriológico Câmara Pestana:**

Artigo 249.º, n.º 1) «Móveis»	56.000\$00	
---	------------	--

Capítulo 6.º — Direcção-Geral do Ensino Primário — Serviços de inspecção e aperfeiçoamento do ensino e de administração nos distritos escolares:**Artigo 837.º, n.º 1) «Móveis» — Direcções dos Distritos Escolares de:**

Braga	1.000\$00	
Castelo Branco	1.000\$00	
Guarda	1.000\$00	
Lisboa	1.500\$00	
Porto	1.500\$00	
Viana do Castelo	1.000\$00	7.000\$00

Artigo 839.º, n.º 1) «Impressos» — Direcções dos Distritos Escolares de:

Aveiro	8.400\$00	
Beja	500\$00	
Braga	1.000\$00	
Bragança	3.000\$00	
Castelo Branco	3.500\$00	
Coimbra	1.200\$00	
Évora	2.000\$00	
Faro	6.000\$00	
Guarda	1.100\$00	
Leiria	2.000\$00	
Lisboa	3.500\$00	
Portalegre	2.000\$00	
Porto	4.000\$00	

Santarém	4.000\$00	
Setúbal	2.200\$00	
Viana do Castelo	800\$00	
Vila Real	1.900\$00	
Viseu	6.400\$00	53.500\$00

Artigo 839.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» — Direcções dos Distritos Escolares de:

Aveiro	3.000\$00	
Beja	700\$00	
Braga	500\$00	
Bragança	1.400\$00	
Castelo Branco	3.000\$00	
Coimbra	1.700\$00	
Évora	2.000\$00	
Faro	300\$00	
Guarda	200\$00	
Leiria	2.700\$00	
Lisboa	10.000\$00	
Portalegre	2.200\$00	
Porto	10.500\$00	
Santarém	2.700\$00	
Setúbal	2.500\$00	
Viana do Castelo	2.800\$00	
Vila Real	900\$00	
Viseu	1.900\$00	49.000\$00

Artigo 840.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» — Direcções dos Distritos Escolares de:

Aveiro	900\$00	
Beja	200\$00	
Braga	200\$00	
Bragança	250\$00	
Castelo Branco	400\$00	
Coimbra	400\$00	
Évora	300\$00	
Leiria	1.500\$00	
Lisboa	700\$00	
Portalegre	800\$00	
Santarém	700\$00	
Setúbal	1.100\$00	
Viana do Castelo	200\$00	
Vila Real	300\$00	
Viseu	200\$00	8.150\$00

Artigo 841.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» — Direcções dos Distritos Escolares de:

Castelo Branco	50\$00	
Porto	400\$00	
Santarém	50\$00	
Setúbal	300\$00	
Vila Real	350\$00	1.150\$00

Artigo 841.º, n.º 2) «Telefones» — Direcções dos Distritos Escolares de:

Aveiro	1.400\$00	
Beja	400\$00	
Bragança	50\$00	
Coimbra	50\$00	
Évora	500\$00	
Faro	100\$00	
Leiria	1.400\$00	
Lisboa	1.000\$00	
Portalegre	700\$00	
Porto	800\$00	
Santarém	900\$00	
Setúbal	1.400\$00	
Viana do Castelo	500\$00	
Vila Real	700\$00	
Viseu	200\$00	10.100\$00

Artigo 841.º, n.º 3) «Transportes» — Direcções dos Distritos Escolares de:

Aveiro	50\$00	
Braga	50\$00	100\$00

185.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços Pecuários:

Serviços Centrais

Artigo 54.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas» 375.000\$00

Laboratório Central de Patologia Veterinária

Artigo 75.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas» 150.000\$00

Capítulo 5.º — Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas:

Artigo 113.º, n.º 6), alínea a) «Representação em congressos e missões de estudos no País e no estrangeiro» 25.000\$00

Capítulo 6.º — Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais — 1.ª Delegação (Porto):

Artigo 142.º, n.º 1) «Rendas de casa»	31.496\$60	581.496\$60
---	------------	-------------

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º — Fundo Especial de Caminhos de Ferro:

Artigo 31.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	25:000.000\$00	
---	----------------	--

Capítulo 8.º — Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Artigo 142.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	306.044\$00	
--	-------------	--

Capítulo 12.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935 . . .:

Artigo 147.º, n.º 2), alínea c) «Aeródromo do Montijo — Material e outras despesas»	1:100.000\$00	26:406.044\$00
		38:731.858\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 5.º, artigo 149.º «Portos do Douro e Leixões»	50.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 224.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	339.152\$40	
Capítulo 8.º, artigo 271.º «Laboratório Central de Patologia Veterinária»	150.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 272.º «Serviços pecuários — Diversas receitas»	375.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 292.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar»	4:405.000\$00	5:319.152\$40

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2)	338.500\$00	
Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 1), alínea a)	30.000\$00	
Capítulo 13.º, artigo 233.º, n.º 1)	190.625\$00	
Capítulo 17.º, artigo 352.º, n.º 3)	15.000\$00	574.125\$00

Ministério do Interior

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 3)	700\$00	
Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	1.800\$00	
Capítulo 4.º, artigo 67.º, n.º 1)	300.000\$00	302.500\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 58.º, n.º 1)	290.540\$00	
Capítulo 4.º, artigo 226.º, n.º 1)	1.500\$00	
Capítulo 6.º, artigo 366.º, n.º 2), alínea a)	29.500\$00	321.540\$00

Ministério do Exército

Capítulo 10.º, artigo 204.º, n.º 1)		23.000\$00
---	--	------------

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 42.º, n.º 4)	3:000.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 183.º, n.º 1)	2:000.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 234.º	1:400.000\$00	6:400.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 1), alínea a)	50.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 1), alínea a)	100.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 33.º, n.º 1)	200.000\$00	350.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 6.º, artigo 845.º, n.º 1)		129.000\$00
--	--	-------------

Ministério da Economia

Capítulo 5.º, artigo 107.º, n.º 1), alínea a)	25.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 239.º, n.º 4)	31.496\$60	56.496\$60

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º, artigo 30.º	25:000.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 141.º	256.044\$00	25:256.044\$00
		38:731.858\$00

Art. 4.º São autorizadas as seguintes modificações dentro dos orçamentos privativos dos serviços adiante mencionados:

Fundo Especial de Caminhos de Ferro**Inscrição**

Artigo 10.º «Encargos administrativos», n.º 8) «Subsidio à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, nos termos do Decreto n.º 37:723, de 31 de Dezembro de 1949 — Importância relativa a 1950»	25:000.000\$00
--	----------------

Anulação em despesa

Artigo 4.º, n.º 1) «Caminhos de ferro», alínea a) «Estudos, construção de novas linhas ...» 25.000.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões**Reforço**

Artigo 14.º, n.º 8) «Amortização da importância abonada pelo Estado por conta do empréstimo para portos, na parte referente ao porto de Leixões» 256.044\$00

Inscrição

Artigo 14.º «Outros encargos», n.º 13) «Despesas com a prestação de serviços de cargas e descargas, com reembolso» 50.000\$00 306.044\$00

Reforço em receita

«Exploração — Utilização do cais da estiva» 50.000\$00

Anulações

Artigo 5.º, n.º 1) «Obras novas»:

Alínea a) «Pavimentos»	146.044\$00	
Alínea b) «Caminhos de ferro»	110.000\$00	306.044\$00

Art. 5.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado para o ano em curso as seguintes alterações de rubricas:

Ministério da Educação Nacional

A observação (b) aposta à dotação da alínea b) do n.º 1) do artigo 641.º, capítulo 3.º, passará a ler-se:

Desta importância 3.344.000\$ têm contrapartida em receita.

Ministério da Economia

A redacção da rubrica do n.º 1) do artigo 142.º, capítulo 6.º, reforçada por força do artigo 2.º deste diploma, é alterada para:

Rendas de casa e despesas inerentes.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1950.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.